
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.502 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988

Reajusta os valores dos vencimentos e vantagens dos integrantes do Poder Judiciário, da Justiça Militar do Estado, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado, Conselho de Contas dos Municípios e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos-base dos integrantes do Poder Judiciário, da Justiça Militar do Estado, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho dos Municípios, a partir de 1º de dezembro de 1988, neles já incorporados os valores correspondentes aos auxílios de moradia e transporte, são os constantes do Anexo à presente Lei.

Art. 2º - Ficam mantidos os atuais percentuais das representações de funções, bem como os atuais critérios de pagamento do adicional por tempo de serviço, atribuídos em Lei.

Art. 3º - Ficam extintos, por já incorporados aos vencimentos de seus respectivos beneficiários, nos termos do art. 1º desta Lei, os Auxílios de moradia e transporte atualmente pagos de acordo com a Lei nº 5.384, de 31 de agosto de 1987.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de dezembro de 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS

GOVERNADOR DO ESTADO

OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, em exercício

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO

I - PODER JUDICIÁRIO

VENCIMENTO-BASE

Desembargador	Cz\$ 230.000,00
Juiz de Direito de 3ª Entrância	Cz\$ 207.000,00
Juiz de Direito de 2ª Entrância	Cz\$ 186.300,00
Juiz de Direito de 1ª Entrância	Cz\$ 167.670,00
Pretor da Capital	Cz\$ 167.670,00
Pretor do Interior Vitalício	Cz\$ 167.670,00
Pretor do Interior	Cz\$ 150.903,00
Secretário do Tribunal de Justiça	Cz\$ 207.000,00
Subsecretário do Tribunal de Justiça	Cz\$ 186.300,00
Auditor da Justiça Militar do Estado	Cz\$ 207.000,00
Auditor Substituto da Justiça Militar do Estado	Cz\$ 186.300,00

DOE N° 26.380, de 30/12/1988

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

